



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 93/2025 – Do Executivo** - Altera a redação do Artigo 3º e seus incisos da Lei nº 5.211, de 23 de outubro de 2023 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 93/2025 pelo Plenário.

### PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de agosto de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



# Câmara Municipal

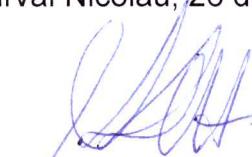
## COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

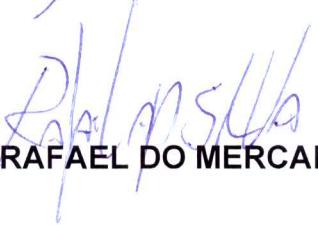
**Projeto de Lei nº 93/2025 – Do Executivo** - Altera a redação do Artigo 3º e seus incisos da Lei nº 5.211, de 23 de outubro de 2023 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 93/2025 pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de agosto de 2025.

  
ALINE LUCHETTA

  
RAFAEL DO MERCADO

  
LUIZ PARAKI



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Geral**

**OFÍCIO N° 1.154/2025/GAB/SG**

*93/2025*

São João da Boa Vista, 20 de agosto de 2025.

Ao  
**Exmo. Sr. Vereador**  
**LUIS CARLOS DOMICIANO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA.**

Assunto: Projeto de Lei

*8/9/25*  
LICENCIAMENTO  
SOLICITADO - MEIO AMBIENTAL  
*por delegação*  
*PRESIDENTE*

*1/9/25*  
APREENDIDO EM  
INTERNAÇÃO USNA

*por delegação*  
*PRESIDENTE*

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do Artigo 3º e seus incisos da Lei nº 5.211, de 23 de outubro de 2023 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

*Vanderlei Borges de Carvalho*  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

J.O.M. N° 1.670

*16/09/25*

*PA25*

**COMISSÕES**

*Justiça e Redação e de Meio*

*Ambiente e Meio Ambiente. Secretaria*

*25/08/25*

*por delegação*

**PRESIDENTE**

*Câmara Municipal*

*Documento assinado em*

*22/08/25*

*ANALISTA LEGISLATIVO*

**JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR**  
**ANALISTA LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Geral**

**PROJETO DE LEI N° 93/2023**

*“Altera a redação do Artigo 3º e seus incisos da Lei nº 5.211, de 23 de outubro de 2023 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.”*

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei nº 5.211, de 23 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º: O Conselho do Meio Ambiente será composto de 16 membros, com os respectivos suplentes, sendo:*

*I - 8 (oito) membros representando os órgãos e entidades vinculadas à Administração Pública Direta e Indireta Municipal e Estadual, nomeado pelo Executivo Municipal, assim distribuídos:*

*a) 01 representante do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;*

*b) 01 representante do Gabinete do Prefeito;*

*c) 01 representante da Procuradoria-Geral do Município;*

*d) 01 representante do Departamento de Obras e Serviços Públicos;*

*e) 01 representante do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;*

*f) 01 representante do Departamento de Saúde;*

*g) 01 representante do Departamento de Engenharia;*

*h) 01 representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.*

*II - 8 (oito) membros representando a Sociedade Civil do Município, indicados pelos seus representantes legais, e nomeados por ato do Executivo Municipal, assim distribuídos:*

*a) 01 representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista;*

*b) 02 representantes de Entidades Ambientalistas e afins;*

*c) 01 representante das Instituições de Ensino;*

*d) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;*

*e) 01 representante dos Clubes de Serviço;*

*f) 01 representante da ELEKTRO;*

*g) 01 representante das Indústrias.*

*§ 1º - As indicações de titular e suplente serão encaminhadas a máxima autoridade do Poder Executivo Municipal para manifestação, formalizando-se a composição final por portaria, após o deferimento.*



**Município de São João da Boa Vista  
Gabinete do Prefeito**

**Secretaria Geral**

*§ 2º - O Conselho será dirigido pelo Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos mediante eleição entre os membros.*

*§ 3º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de seu Presidente, ficando prorrogado o mandato dos conselheiros ao término dos mesmos até a posse dos próximos indicados pelas entidades representativas.”*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (20.08.2025).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**JUSTIFICATIVA:**

Remetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade alterar a redação do Artigo 3º e seus incisos da Lei nº 5.211, de 23 de outubro de 2023 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a Lei Municipal nº 5.211, de 23 de outubro de 2023 que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA), faz-se necessário ajustes na referida legislação para inclusão da Defesa Civil considerando as atribuições deste órgão no que diz respeito ao meio ambiente.

A inclusão de novos membros no Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) justifica-se pela necessidade de ampliar a representatividade, a diversidade de saberes e o fortalecimento da governança ambiental no município. Considerando os desafios atuais relacionados à sustentabilidade, à preservação dos recursos naturais e à implementação de políticas públicas eficazes na área ambiental, é fundamental que o Conselho conte com a participação de diferentes setores.

A presença de representantes de organizações da sociedade civil e órgãos públicos contribui para um processo decisório mais democrático, transparente e tecnicamente qualificado. Além disso, essa diversidade de membros possibilita maior alcance e presença das ações do Conselho, promovendo o diálogo entre os diversos atores envolvidos na gestão ambiental local.

Dessa forma, a ampliação do número de membros visa fortalecer o papel deliberativo, consultivo e propositivo do COMDEMA, promovendo uma gestão ambiental mais participativa, eficaz e alinhada com os princípios do desenvolvimento sustentável.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio e a habitual compreensão dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (20.08.2025).

  
VANDERLEI BORGES CARVALHO  
Prefeito Municipal